



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 2139/2019/ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

**Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 581/2019**

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 675, de 19 de junho de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mandetta, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/07/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010377411** e o código CRC **269B99F8**.



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 24 de julho de 2019.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: Requerimento de Informação nº 675/2019 - Deputado Zé Neto e Alexandre Padilha**

Encaminho resposta contendo NOTA TÉCNICA Nº 186/2019-CGPROP/DESF/SAPS/MS SEI 0010314590, para ciência e atendimento à Solicitação da Câmara dos Deputados.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 24/07/2019, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0010377346 e o código CRC F850C64F.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária

**NOTA TÉCNICA Nº 186/2019-CGPROP/DESF/SAPS/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação n.º 675, de 2019, por meio do qual os Deputados Zé Neto e Alexandre Padilha, requerem que sejam prestadas as informações pelo Ministro da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, acerca dos estudos realizados pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia – UFBA, em colaboração com pesquisadores da Universidade Stanford nos EUA e do Imperial College em Londres, sobre o Programa Mais Médicos.

**2. ANÁLISE**

2.1. Quanto à primeira informação requerida- "**Qual o posicionamento do Ministério da Saúde diante dos alarmantes resultados dos estudos supracitados que demonstram que 100 mil mortes consideradas evitáveis poderão ocorrer até 2030 com a paralisação do Programa Mais Médicos?**"- seguem as seguintes considerações:

2.2. Quanto aos estudos que estimam a ocorrência de 100 mil mortes evitáveis até 2030 decorrentes da redução da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da saída de médicos do Programa Mais Médicos, o Ministério da Saúde esclarece que os estudos abordam mortes evitáveis calculadas a partir de pressupostos cenários de redução da Estratégia Saúde da Família. Portanto, trata-se de estudo que utiliza métodos de simulação matemática para cálculo de mortes evitáveis a partir de cenários hipotéticos, não condizentes com o atual contexto da Atenção Primária à Saúde. Na direção oposta aos cenários abordados no estudo de redução da cobertura ESF, o Ministério da Saúde credenciou em julho desse ano mais de 1.430 equipes de saúde da família que resultará na ampliação da cobertura, e em efeitos contrários aos apontados no estudo, trazendo como potenciais benefícios a redução de mortes evitáveis mencionadas no estudo.

2.3. Entre as primeiras medidas, destaca-se, destaca-se a criação da Secretaria de Atenção Primária por meio do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, onde pela primeira vez nos 65 anos de existência do Ministério da Saúde, a Atenção Primária é colocada no centro das decisões do Sistema Único de Saúde, de modo compatível às suas responsabilidades e potencial de melhoria da saúde das pessoas. Enfatiza-se que, no âmbito dessa Secretaria e do Ministério da Saúde o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família é um dos principais compromissos para a melhoria da APS. O foco principal da nova Secretaria é ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família, facilitando o acesso da população aos serviços, além de aumentar a qualidade da Atenção Primária por meio do monitoramento e avaliação de resultados em saúde e melhora no financiamento federal da APS.

2.4. No que diz respeito à ampliação da cobertura de saúde da família, destaca-se que essa gestão vem trabalhando para alcançar 50.000 equipes de saúde da família até 2022, atingindo uma cobertura de 70% da população brasileira, e contrariando os cenários trabalhados no âmbito do estudo mencionado. Atualmente são 42.076 equipes de saúde da família implantadas, cobrindo 63% (132 milhões de pessoas) da população brasileira. Em julho desse ano já foram credenciados e se encontram em fase de implantação mais 10.000 equipes e serviços da APS, que representarão mais 10 milhões de pessoas beneficiadas.

2.5. Outra das medidas adotadas que expressam o compromisso dessa gestão com o fortalecimento da Estratégia Saúde da Família e ampliação do acesso é o lançamento do Programa Saúde na Hora- Portaria MS nº 930 de 15 de maio de 2019- que aporta recursos financeiros em dobro aos gestores que ampliarem o horário das Unidades de Saúde da Família para 65 ou 70 horas semanais. Ao ampliar o horário de funcionamento, o programa induz a ampliação do acesso de modo mais oportuno e conveniente aos cidadãos, com financiamento dobrado aos gestores que alcançarem resultados em saúde previstos no programa, como a garantia da oferta de ações e serviços essenciais em período integral. Em dois meses desde o lançamento do programa já foram habilitadas 300 Unidades de Saúde da Família no programa. A estimativa é que com a adesão ao programa sejam investidos mais R\$ 150 milhões na APS somente em 2019.

2.6. Quanto ao segundo item requerido-"**Quais medidas serão tomadas pelo Ministério da Saúde e em qual prazo em relação às desistências de médicos para atuação no Programa, tendo em vista que milhões de pessoas que vivem em situação de alta vulnerabilidade estão sem acesso a cuidados básicos de saúde?"**:

2.7. O Ministério da Saúde, mesmo tendo evidenciado uma série de fragilidades no programa, vem adotando medidas a fim de suprir as vagas ociosas do Programa, e corrigir limitações oriundas do próprio modelo do Programa.

2.8. Ressalta-se que, desde novembro de 2018, quando o Ministério da Saúde recebeu da OPAS/OMS a Carta BRA/PRW/63/253/18, informando o encerramento do referido Acordo de Cooperação Técnica, tem sido lançados editais para cobrir as vagas-de cubanos, médicos CRM Brasil e intercambistas individuais- nas localidades vulneráveis. Assim, de forma a suprir as desassistências ocasionadas com a saída dos médicos cubanos, o Ministério da Saúde lançou o chamamento público através do Edital nº 18, de 19 de novembro de 2018, na qual 5.833 profissionais integraram ao Programa Mais Médicos. Em complementação ao edital anterior, foi lançado o Edital nº 22, de 7 de dezembro de 2018, com o preenchimento de 1.096 vagas. E, recentemente, já em 2019, foi lançado o Edital nº11, de 10 de maio de 2019, com 2.149 vagas para médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras.

2.9. Quanto ao item 3-"**Quais providências serão tomadas pelo Ministério da Saúde em relação à continuidade do Programa Mais Médicos, considerando os resultados positivos alcançados desde a sua implantação até a saída dos médicos cubanos do Programa com o atual governo?"**:

2.10. O Ministério da Saúde vem adotando medidas para superar muitas das limitações e problemas apresentados pelo Programa Mais Médicos, considerando seu papel de contribuir com a presença de médicos na APS e atendimento dos cidadãos. Porém, não obstante o fato do programa ter contribuído com parte da ampliação do acesso à Atenção Primária à Saúde desde o seu lançamento- apesar da fragilidade de dados confiáveis quanto à linha de base existente à época e os efeitos do programa sobre a ampliação da cobertura- o mesmo apresenta limitações como: dimensionamento e alocação equitativa das vagas; aparato operacional necessário ao gerenciamento de mais de 18 mil profissionais distribuídos nas unidades municipais; lacunas na qualificação dos profissionais, bem como no acompanhamento do desempenho e resultados em saúde produzidos por esses profissionais. Desse modo, tendo em vista o conjunto de fragilidades observadas no programa, o Ministério da Saúde vem formulando novo programa de formação e provimento que supere as limitações e problemas do Mais Médicos, tanto do ponto de vista do livre-arbítrio dos profissionais que nele se envolveram, como na grande dificuldade operacional do programa que em todo seu desenvolvimento sempre teve um número grande de vagas para médicos não-ocupadas, principalmente nos municípios mais vulneráveis.

2.11. Portanto, os esforços do Ministério da Saúde estão voltados para a formulação de programa que enfrente de modo efetivo o desafio de contribuir com o provimento, fixação e formação de médicos para a atenção primária à saúde nas áreas que realmente necessitam, de modo que os cidadãos brasileiros tenham acesso à atenção à saúde de qualidade. Pretende-se com o novo programa viabilizar a contratação federal de médicos para Municípios e pessoas em situação de vulnerabilidade, seguindo como princípios a equidade e transparência na definição e das vagas elegíveis para cada Município e equipe de saúde da família; garantir a formação de especialistas em medicina de família e comunidade;

garantir o acompanhamento do desempenho dos profissionais médicos, de modo a qualificar a clínica ofertada no âmbito da APS.

2.12. Atualmente no Brasil, do total das 42.076 equipes de saúde da família implantadas no Brasil, 1.238 equipes de saúde da família estão sem médicos, equipes essas que deveriam ser ocupadas por médicos dos Municípios-desvinculados ao programa Mais Médicos revelando a dificuldade histórica em fixar médicos na APS mesmo decorridos quase 6 anos desde o lançamento do programa Mais Médicos. A nova proposta de provimento e formação pretende superar essa fragilidade da APS e melhorar o acesso e a qualidade da atenção primária no Brasil.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante das medidas e compromissos supracitados, depreende-se que o Ministério da Saúde tem reunido esforços para ampliar a cobertura de Saúde da Família, bem como o acesso e a qualidade da APS, apresentando, inclusive, parciais dos resultados de algumas das estratégias já implementadas, e programando a formulação de nova proposta de provimento e formação de profissionais médicos para a APS.

3.2. Encaminha-se ao Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde – SAPS/MS, para conhecimento e providências quanto à resposta ao Requerimento de Informação n.º 675, de 2019.

### OTÁVIO PEREIRA D'AVILA

Diretor do Departamento de Saúde da Família  
DESF/SAPS/MS

De acordo. Encaminha-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para providências cabíveis, em atenção do Despacho ASPAR (9842402).

### ERNO HARZHEIM

Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 22/07/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Pereira D Avila, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 22/07/2019, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0010314590 e o código CRC 427F7D50.

29/07/2019

SEI/MS - 0010314590 - Nota Técnica

Site - saude.gov.br